



Caderno CRH

ISSN: 0103-4979

revcrh@ufba.br

Universidade Federal da Bahia

Brasil

Coser, Ivo

CIVILIZAÇÃO E SERTÃO NO PENSAMENTO SOCIAL DO SÉCULO XIX

Caderno CRH, vol. 18, núm. 44, mayo-agosto, 2005, pp. 237-248

Universidade Federal da Bahia

Salvador, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=347632167007>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

CIVILIZAÇÃO E SERTÃO NO PENSAMENTO SOCIAL DO SÉCULO XIX

Ivo Coser

Para Bruno e Leon Coser

Em 1860, Paulino José Soares de Souza (Visconde do Uruguai) publicou *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. O autor efetuava, entre outros temas, uma justificação do modelo de organização centralizado adotado a partir da década de 40, com o “regresso conservador”. Segundo seu ponto de vista, a concentração de atribuições no poder central é a melhor solução quando as localidades são “bárbaras” (Ver Souza, [1860] 1962, p. 353). O mesmo autor havia escrito, no seu *Relatório* como Ministro de Justiça de 1841, que, no Brasil, existiria uma *sociedade do litoral*, distinta da sociedade do *interior*, marcada por *costumes bárbaros* (Ver Relatório de Ministro da Justiça de 1841, p. 19). Porém não foram apenas os conservadores que, ao pensarem a sociedade brasileira, fizeram uso desses termos; os chamados liberais moderados defendiam a reforma de alguns aspectos das leis descentralizadoras, em razão da difusão desigual dos princípios da civilização pelo território brasileiro.

Poucas imagens são tão fortes, ao longo do período estudado, do que aquela que descreve o Brasil como um país marcado por uma dualidade representada por termos antitéticos, como “litoral” e “sertão” ou “civilização” e “barbárie”. Ao nome-

ar a dualidade “civilização” e “sertão” como termos estruturantes, neles reúno uma série de antinomias presentes ao longo do debate político. As antinomias que aparecem ao longo do debate político são: civilização e barbárie, litoral e interior, corte e sertão e regiões povoadas e regiões pouco habitadas. Considerei “civilização” e “sertão” como um conceito que reúne vários sentidos substantivos e que permite pensar diversos temas do século XIX (Koseleck, 1992, p. 135; Koseleck, 2002). No pensamento político do período, são termos opostos e excludentes: o espaço no qual um deles está presente afasta e, mesmo, repele o outro. Este artigo tem como objetivo demonstrar que o conceito de “civilização-sertão” constitui-se num elemento central para compreensão do debate político do século XIX.

CIVILIDADE E BARBÁRIE

Observemos como ponto de partida o significado de “civilidade” e “barbárie” no dicionário Silva, edição de 1813. Nessa obra, o termo *civilidade* é apresentado da seguinte maneira: *hoje sig-*

nifica cortesia, urbanidade, opp. a rusticidade, grosseria. No mesmo dicionário, *barbaria*, possui o sentido de *ignorância, usos costumes bárbaros. Ação cruel, torpeza. Guarde-nos deus das barbarias dos Reis Turcos em Bythinia.*

Em primeiro lugar, podemos observar que barbárie significa *ignorância* e civilização, *cortesia*. No mesmo dicionário, a palavra “*cortez*” significa: *urbano, civilizado. Que sabe e usa dos modos e estilos da corte*, enquanto *cortezia* refere-se à *urbanidade, polícia no falar, no modo de portarse, falar e obrar, acatando a Deus, ao soberano e maiores e superiores; (...) guardando o que prescreve o bom uso e estilos da corte e gente bem educada*. O civilizado possui um conhecimento de certas regras de convívio, enquanto o bárbaro ignora esse conhecimento e vive longe das luzes que iluminam essas regras. A palavra “*ignorância*” também aponta para a ausência de “*ilustração*”. Certamente chama a atenção do leitor moderno o uso do termo “*policia*” associado à noção de “*cortezia*”. Para nós, esse termo somente está associado ao aparelho repressivo, mas, para os homens do século XIX possui também sentido de *urbanidade*.

“*Policia*” refere-se tanto à administração interna da República, mais habitual para nós, mas também significa: ... *o tratamento decente; cultura, adorno, urbanidade dos cidadãos, no falar, na boa maneira*. Ao buscar o termo “*polidez*”, somos remetidos à noção de “*policia*”. Podemos perceber a associação entre *policia* e *polidez*, *polido* e *polir*: *Homens polidos não falam palavras grosseiras. Polir a nação, mais que civilizar*.

Podemos associar a “*cortesia*” ao conteúdo de *polidez*, o ato de aperfeiçoar as partes rudes do homem; um aperfeiçoamento por que os homens passam para domar suas paixões e conseguir viver pacificamente. Entre a “*ignorância*”, que define a barbárie, e a “*cortesia*”, que caracteriza a “*civilidade*”, ocorre um processo de depuração e educação.

No mesmo dicionário, podemos analisar outros conteúdos relativos ao termo “*civilidade*”. Vejamos o termo “*ignorância*”, presente no vocá-

bulo “barbárie”, que remete a falta de “educação” e de “ilustração”. Um dos sentidos do verbo *educar* vem a ser o de *respeitar o decoro* e, nesse sentido, remete a *polidez*. Outro sentido remete ao ato de passar um conhecimento ao outro, num processo de aperfeiçoamento do gênero humano. Da mesma maneira que “*polir*” apara as partes bárbaras do homem, “*ilustrar*” significa *tornar nobre (...) ilustrar o entendimento com razões e conselhos*. Ou seja, torna algo que, num primeiro momento, é áspero, *sem brilho, em algo nobre* (pouco claro), e tal procedimento é realizado através da transmissão para o homem rude de razões e conselhos que lhe dêem luzes.

Há aqui uma outra dimensão que pode ser associada à noção de “educação”: educar o indivíduo no sentido de orientar suas paixões e seu intelecto. O dicionário Silva define “*educar*” como um aperfeiçoamento que ensina as regras do *decoro*, mas também, traz o sentido de *dar ensino, doutrinar*; aquele que é doutrinado possui a capacidade de *dirigir a vontade*. E, principalmente nesse sentido, vamos encontrar, no material pesquisado, o sentido de educação e ilustração: os indivíduos educados possuem a capacidade de controlar suas paixões.

Outro traço presente no significado do vocábulo e que também aparece no material pesquisado é a associação entre “*civilização*” e “*urbanidade*”. Como está escrito no verbete do dicionário Silva (1813), “*civilidade*” significa cortesia e urbanidade. Urbanidade, denota, obviamente, aquele que pertence à cidade, com o significado de *polidez*.¹ A elite política imperial assinalava com insistência essa associação entre a dispersão de uma população por áreas rurais, sem vínculos fundados no interesse, que vivia em áreas pouco desenvolvidas economicamente, e a carência de civilização. O desenvolvimento material parece apontar para uma maior concentração populacional (o povoamento), a partir da qual crescem os vínculos

¹ Em *A queda de um anjo* (1866), Camilo Castelo Branco escreve: “Levou urbanamente a mão ao chapéu.” Urbanamente possui aqui um significado de polidez, educação.

baseados no interesse. As lutas políticas são centradas em princípios, entre outros pontos, todos apontando para uma relação positiva entre povoamento e civilização.

Por último, o sentido político presente no termo “bárbaro”: a ação dos reis turcos estava associada a uma ação sem limites, da qual apenas a oração a Deus poderia proteger os indivíduos. Trata-se de um conteúdo bastante difundido a partir de Montesquieu, segundo o qual os cidadãos, perante um Poder que não conhecia os limites da Lei, somente podiam contar com a religião para protegê-los. Na barbárie, a esfera pública seria marcada não pelos limites da Lei, mas pela irrupção sempre imprevisível da violência proveniente da pessoa do monarca.

Em 1813, o conceito de “civilização” ainda não era entendido como resultado de um processo evolutivo, no qual parte-se do inferior para o superior e que envolve todas as esferas da personalidade social do indivíduo. O termo “civilidade” aponta para um apuro, principalmente um adorno que o indivíduo acrescentava no seu convívio social e que, sem dúvida, o distinguia dos bárbaros. Como iremos assinalar ao longo deste artigo, durante o debate político do século XIX, o termo civilidade dá lugar ao conceito de civilização, e o sertão é tomado como um espaço social marcado por um conjunto de valores distintos.

A CIVILIZAÇÃO E O SERTÃO: a regularidade do interesse contra as paixões desencontradas

Em 1832, Honório Hermeto escrevia, no seu *Relatório* como Ministro da Justiça, que o principal problema do Império era constituído pelos conflitos armados. Segundo o Ministro da Justiça, o conflito que ocorreu em Crato (Ceará) deveu-se “... a existência de ódios inveterados e da falta de civilização ...” (*Relatório de Ministro de Justiça, 1832*, p. 3). Observemos que a causa atribuída por Honório para a eclosão do conflito nessa vila é a inexistência de traços de *civilização* e de *ódios arraigados*. Ódios que poderiam ser suprimidos, caso

houvesse o avanço da civilização. Os conflitos armados que apareceram na comarca do Crato também se fizeram presente na corte; entretanto, nesse caso, esteve presente um aspecto que, na reflexão do período, estaria diretamente associado ao conceito de civilização: uma classe social portadora de interesses materiais que, por causa deles, tinha apego à ordem.

Em 1831, com a abdicação de D. Pedro I, irrompe na capital uma série de conflitos armados. Em ofício dirigido à câmara dos deputados, o então Ministro da Justiça, Feijó, assinalava quem havia enfrentado os adversários da ordem: *os cidadãos proprietários e industriais*; esses, por sua vez, *constituem a massa da mais rica e populosa cidade do Império*. (Ofício dirigido à Câmara dos Deputados pelo deputado Feijó, em 31 de outubro de 1831, *apud Feijó, 1999*, p. 78.). Evaristo da Veiga, aliado de Feijó, abordando esse mesmo evento histórico, designa quais eram os adversários da ordem: (...) *os vagabundos que ameaçavam os bens*. No seu Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1832, Feijó, referindo-se a esses incidentes, ao designar esses mesmos cidadãos que haviam enfrentado os desordeiros, escreveu que eram eles a *classe interessada na manutenção da ordem pública* (Cf. Relatório de Ministro de Justiça, 1832, p. 3).

Observemos que Feijó descreve a capital do Império como a cidade mais rica e populosa, e associa a esses traços sociais uma *classe interessada na ordem pública* e, consequentemente, adversária da violência contra a propriedade e o seu uso nas disputas políticas. Em síntese, Feijó e Evaristo associam o desejo de manutenção da ordem à propriedade e ao trabalho (*industriais*).

A associação entre “desenvolvimento material” e “segurança” também estará presente no Relatório de Ministro da Justiça de 1834, de Manoel Alves Branco. O futuro adversário do Uruguai descreve a capital do Império como aquela na qual o serviço da Guarda Nacional é mais *regular e preciso*, fato que causa o estado de tranquilidade reinante, distinto do resto do país. Alves Branco não acreditava que tal situação se deva exclusivamente à Guarda Nacional e tem inclusive suas dúvida se

tal instituição será eficaz para o resto do País. Para o ministro, *no interior do país*, a Guarda Nacional não funcionava com a mesma eficiência. E o motivo apontado pelo ministro para o bom funcionamento da Guarda Nacional, na Capital, era o fato de que, nessa cidade, a *civilização e o amor da propriedade estavam presentes mais do que em qualquer outro lugar do Império* (Ver Relatório de Ministro da Justiça, 1834, p. 31-32).

Analizando esse *amor da propriedade*, podemos associá-lo aos cidadãos proprietários e laboriosos, mencionados por Feijó. O sentido dessa expressão aponta, na interpretação aqui desenvolvida, para o apego, num sentido de posse exclusiva. Aqueles que têm o *amor à propriedade*.

Podemos considerar que a civilização, os *habitos do trabalho* e o amor à propriedade disciplinam os indivíduos, tornando-os desejosos da manutenção da ordem. Situação que fala de perto àqueles que estão inseridos no mundo dos interesses. Os elementos da desordem estariam relacionados àqueles indivíduos sem vínculos estáveis, seja com o trabalho, seja por não possuírem propriedade. Nesse sentido, podemos assinalar que o termo “civilização”, nesse momento, amplia seu significado, não denota apenas um comportamento *polido*, um conhecimento das regras de *cortesia*, mas aponta também para uma dada inserção social. Os indivíduos que possuem vínculos estáveis com o trabalho e o amor à propriedade são os cidadãos aptos para a civilização. Esses “sentimentos” passam a operar contra as sedições que, nesse momento, irrompiam pelo País.

Em contraposição a esse mundo marcado pelo *amor à propriedade* e pelo *apego à ordem*, temos o “sertão”. No pensamento político do século XIX, uma parcela considerável dos habitantes do sertão não está influenciado pelos efeitos do trabalho; essa massa de habitantes, como não está submetida a uma atividade econômica regular, sofre a influência de ódios e paixões desencontradas. No Relatório de Ministro de Justiça de 1841, Paulino José Soares de Souza abordava o fim da revolta armada ocorrida no Pará, conhecida como *Cabanagem*. Segundo esse polí-

tico, a pacificação da província viria através de medidas repressivas e duras contra os revoltosos e pela introdução, nas camadas populares, de onde havia saído a maior parte dos revoltosos, “... *do hábito da subordinação e do trabalho...*”. Através desse costume, esses indivíduos sairiam do estado no qual viviam, qual seja, “... *de ociosidade e feroz licença ...*” (Relatório de Ministro da Justiça, 1841, p. 6-7). A segunda onda de revoltas regenciais² trouxe à tona uma massa de homens que, segundo o ministro da justiça de 1841, estavam ‘eivados de todos os vícios da barbaridade’ (Ver Relatório de Ministro da Justiça de 1841, p. 9). Para o então Ministro da Justiça, esses homens tinham como “... *missão apagar até os últimos vestígios da nossa civilização nascente.*” (1841, p. 10). A disciplina produzida pela sujeição ao trabalho opera contra esse ambiente caracterizado pela ausência de regras. A introdução lenta da “civilização” nesse sertão “bárbaro” não iria apenas alterar as condições sociais da região, como todos pareciam concordar, mas também introduzir uma disciplina interior nessas massas ociosas, sujeitas a caprichos e a paixões violentas. Assinalemos que, na reflexão política do Século XIX, a ausência da disciplina gerada pelo trabalho atua sobre o ânimo dos participantes das revoltas armadas ocorridas na Regência, notadamente a *Cabanagem*³ (1835-1840) e a *Balaiada*⁴ (1838-1841). Em contrapartida, os habitantes das regiões marcadas pela “civilização” estão submetidos à dinâmica do *interesse e o amor à propriedade* – conforme já observamos anteriormente. Analisemos qual o conteúdo que o termo *interesse* possui.

Num artigo do jornal *Aurora Fluminense* publicado em 1828, o jornalista e deputado Evaristo de Macedo assinalava que a distinção entre os

² Segundo Carvalho (1988, p. 12-14), a segunda onda de revoltas regenciais teve um caráter diverso da primeira onda, pois os conflitos se desenrolaram nas áreas rurais, tendo remexido, conforme as palavras do autor, nas camadas profundas da fábrica social do país.

³ Revolta ocorrida na província do Pará que envolveu camponeses, índios e escravos.

⁴ Revolta que eclodiu na província do Maranhão da qual participaram principalmente proprietários, camponeses e escravos.

homens que vivem em sociedade e os selvagens seria o *interesse*. Segundo Evaristo, o *interesse* estimularia o homem à busca de *uma possessão exclusiva*. Sem esse sentimento, completa Evaristo, os indivíduos vivem *dispersos*, traço característico dos *selvagens*. No meu entendimento, essa *dispersão* mencionada por Evaristo aponta para a ausência de laços sociais produzidos pelo interesse. O interesse, ao lançar o homem no caminho do desenvolvimento, estabelece vínculos sociais com seus competidores ou com os seus aliados, na busca da posse exclusiva de um bem, e para com a ordem social que lhes garanta usufruir deste bem. O *sertão* foi descrito como um mundo social no qual os homens viviam dispersos, sem laços com a ordem social e política, ao sabor de *paixões ferozes* ou de *caprichos*. Em síntese, uma esfera social na qual a força do *interesse* é inexistente ou fraca.

Durante as décadas de 20 e 30, o termo cidadade torna-se o conceito de *civilização*. Na definição de civilidade, a ênfase recaía na *cortesia, polidez*, vinculada apenas à idéia de *adorno, na boa maneira no falar e no vestir* (Cf. Silva, 1813, *Policia*).

Ao longo dos anos 20 e 30, o conceito de civilização passa a denotar a existência de um autocontrole introduzido no indivíduo, decorrente agora não apenas do apuro, como um acréscimo, um polimento final (um *adorno*), mas como um processo que molda a personalidade social do indivíduo. E, dentro dessa dimensão, podemos destacar um aspecto: a autodisciplina, não apenas como o resultado de um aprendizado formal –uma *instrução* – mas de um hábito, uma repetição costumaz, qual seja, o trabalho.

A VIDA POLÍTICA

O conceito de “civilização-sertão” não nos ajuda a compreender apenas os aspectos relativos à ordem material, mas também se coloca no centro da reflexão sobre os temas da política. Em novembro de 1841, Paulino José Soares de Souza discursava no Senado criticando a eleição para cargos do

judiciário. Segundo o Ministro da Justiça, *nas pequenas localidades, os partidos* que competiam pelos cargos não eram *políticos, mas de famílias e influências locais*. Em 1860, no *Ensaio*, Paulino José Soares de Souza escreveu que a luta política nas *localidades* não se dava em torno de *princípios*, mas apenas com o intuito de ocupar os cargos públicos para oprimir os adversários (Cf. Souza, [1860] 1960, p. 380-381). Paulino José Soares de Souza mobilizava uma distinção, entre partido e facção, já presente no debate político brasileiro do final do Primeiro Reinado. Entretanto, Paulino aplicava a essa distinção a visão de uma sociedade dividida entre civilização e sertão; os partidos organizados em torno de princípios, vigiados por uma opinião pública, constituíam um fato que ocorria apenas nas regiões civilizadas. Nas regiões marcadas pela barbárie, os grupos políticos eram *facções, cabalas*, que se organizavam longe dos olhos da sociedade, em busca do controle dos cargos públicos, com o único objetivo de perseguir o grupo rival. A referência às *pequenas localidades* feita por Paulino nos permite associar esse termo ao *sertão*, a uma esfera distante das grandes povoações e da corte, essas últimas sempre associadas à civilização. Essa compreensão de um funcionamento distinto das organizações que disputavam o poder em razão da difusão maior dos valores associados à civilização ou ao sertão também estava presente em outro autor: Francisco Lisboa, o *Timon*.

Francisco Lisboa, em 1852, publicou o *Jornal do Timon*, no qual descrevia e analisava as práticas políticas da sua província natal, o Maranhão. Num dos seus artigos, defende que o sistema de *partidos* fosse aplicado apenas nos *grandes centros de população ou nas grandes províncias*. Para as regiões menos desenvolvidas, o sistema partidário seria um instrumento nocivo, pois seria o veículo de *cíumes e ódios de família, que entre si pleiteiam a preponderância nos negócios*. (Lisboa, 1995, p. 127). O povoamento, a presença de uma extensa população, era um dos pré-requisitos para o desenvolvimento econômico, conforme Cairu havia assinalado (Cairu, 2001, p. 239). Lisboa incorpora esse traço social como necessá-

rio para um bom funcionamento dos partidos. O tema da necessidade de uma grande povoação sempre esteve associado à idéia de um maior desenvolvimento material, bem como à presença de uma difusão da ilustração e de uma opinião pública.

O debate sobre o Júri Popular e o Juiz de Paz permite que analisemos o conteúdo dos termos *instrução* e *opinião pública*, e a maneira pela qual podemos incorporá-los ao conceito de “civilização” e “sertão”. Na Assembléia Constituinte de 1823, Silva Lisboa apontava os obstáculos para a introdução do Júri Popular. Segundo o deputado, nas *cidades marítimas*, em razão da *educação*, esse mecanismo institucional poderia ser adotado; entretanto fora delas, não seria possível adotá-lo (Cf. Anais do Parlamento, 1823, out., p. 152).

Segundo José da Silva Lisboa, a *educação* necessária estaria presente nas *cidades marítimas*. Nelas era possível introduzir-se o sistema de jurados. Porém, longe do litoral desenvolvido, na maior parte do interior, predominaria a ausência da *educação*. Ou seja, essas regiões, no *interior*, não apresentavam o pré-requisito básico para a implementação do júri. Podemos observar que está presente, no argumento de Silva Lisboa, uma divisão entre cidades marítimas e sertão. As primeiras seriam caracterizadas como regiões com a presença maior da ilustração e do trabalho livre. Esses dois fatos parecem fornecer a base necessária para o progresso em bases liberais. Por exclusão, podemos desenhar o “sertão” como marcado pelo opositor: predomínio do sistema de cativeiro e falta de uma educação.

Se a presença da instrução era um dos traços das regiões civilizadas, a ação de uma opinião pública era um dos alicerces fundamentais para o bom funcionamento de um sistema político liberal, no pensamento brasileiro do século XIX. Em 1860, Paulino José Soares de Souza retomava a crítica à legislação descentralizadora – Júri Popular, Juiz de Paz e Ato Adicional –, apontando para as diferenças entre o Brasil e os países anglo-saxões, berço desse conjunto de leis. No *Ensaio*, Paulino assinalava que, na Inglaterra, o instrumento mais eficaz para conter ou manter as instituições em bom

funcionamento era a presença de uma opinião pública ativa: “*Lá (na Inglaterra) estão a eleição, a tribuna, a imprensa e um poderoso espírito público para conter e corrigir os desmandos governamentais.*” (Souza, [1860]1960, p. 387).

Para elucidar o conteúdo dos termos opinião pública e espírito público e sua associação ao tema da civilização e do sertão, observemos essas idéias em três momentos históricos, em 1823, 1840 e 1850.

Em 1823, durante os debates da Constituinte, Silva Lisboa criticava a introdução do júri no Brasil, em razão da presença pouco homogênea da opinião pública no Brasil. Em outras palavras, a sua influência não se fazia sentir com a mesma intensidade no País. Para assinalar este fato, Silva Lisboa recorre ao caso inglês. Nesse caso, existiria uma opinião pública ativa e participante. Na Inglaterra, haveria um envolvimento do cidadão comum com o debate público: discutem-se, nos mais diversos locais, os temas públicos. Nos ambientes cotidianos, ouvem-se opiniões favoráveis e contrárias a um tema. Em resumo, exercita-se o debate. Nesse exercício, forma-se uma opinião pública que educa os cidadãos para o exercício do júri.⁵

Destaquemos que não é apenas a presença de uma educação formal que, por si só, assegura a existência de uma opinião pública. No argumento de Silva Lisboa, estava presente a idéia de que tão importante quanto a educação formal é a disseminação do debate por toda a sociedade. A existência de uma educação formal e a leitura permitem o desenvolvimento de uma educação cívica. Enfim, forma-se, em toda a sociedade, uma opinião pública que submete os acontecimentos ao debate.

Para Silva Lisboa, a educação formal é um dos elementos importantes para o júri; o outro seria a presença de uma opinião pública atuante. Silva Lisboa descreve a Inglaterra como um país no qual os indivíduos, mesmo aqueles desprovidos de uma educação formal, discutem os assuntos da justiça, fato que termina por treiná-los para exercer uma opinião equilibrada sobre esses assuntos.

⁵ (Ver Sessão de 21 de outubro de 1823, p. 152).

Para Silva Lisboa, um dos trunfos do sistema liberal inglês era a existência de uma opinião pública educada tanto formalmente quanto pelo debate público dos assuntos. O tema da opinião pública e do papel que ela desempenha também esteve presente no debate sobre a *Reforma do Código do Processo*, em 1840.

Em linhas gerais, essa Reforma do Código do Processo transfere funções que antes pertenciam aos funcionários eleitos para funcionários nomeados pelo Poder Central. Quando entra em discussão o artigo que permite aos funcionários do Estado efetuarem buscas através de um mandato de busca concedido *ex-officio* – ou seja, ele pode efetuar a busca sem dispor de uma testemunha, bastando apenas indícios – o senador Vergueiro apresenta suas desconfianças sobre o efeito dessa ação *nas localidades pouco povoadas*, ou, como estamos chamando, nos *sertões*. Segundo o Senador, nessas localidades, *um delegado de polícia* que queira *insultar um inimigo poderia ir à casa deste dizendo-lhe que tem veemente indícios* (Sessão do Senado, 2 jul. 1840, p. 51). Tal fato não ocorreria *nas grandes povoações*, porque nelas a opinião pública faz com que se conserve um certo equilíbrio no procedimento das autoridades (1840, p. 51).

Para o senador Vergueiro, a opinião pública também é um elemento-chave para o bom funcionamento do sistema liberal, pois controla os funcionários do Estado. Nos *sertões* pouco povoados, inexiste opinião pública. Essa inexistência pode permitir que o funcionário do Estado aja de maneira arbitrária, violando os direitos civis dos cidadãos. A conclusão do liberal Vergueiro segue o seguinte rumo: como não existe opinião pública nos *sertões*, os funcionários do Estado tenderiam para uma ação arbitrária. Logo, conceder mais autonomia para a ação desses agentes do Estado apenas agravaría a situação já precária dos cidadãos dessas regiões, no que diz respeito aos seus direitos civis. Vergueiro inverte o raciocínio político dos conservadores, argumentando que eram as Leis centralizadoras que não eram adequadas às regiões pouco civilizadas, pois elas permitiam aos fun-

cionários do Estado agir sem respeitar os valores da impessoalidade, podendo vir a perseguir um *inimigo*, em razão das disputas políticas ou da esfera privada.

Em 1850, numa discussão no Senado sobre os efeitos da *Reforma do Código do Processo*, a fala do liberal Paula Souza toca nos dois pontos mencionados por Vergueiro: o papel da opinião pública e a dicotomia “corte” (civilização) e “sertão”.

Para Paula Souza, a concentração de poderes nas mãos dos agentes nomeados pelo Poder central deixava os cidadãos da maior parte do país sem segurança na sua esfera privada. Os cidadãos somente sentiam sua esfera privada protegida frente aos agentes públicos onde houvesse uma opinião pública que os vigiasse; fora dessas regiões predominaria a insegurança:

Quando ninguém conta com a sua propriedade, nem com a sua segurança (...) Aqueles que vivem na corte não podem compreender a verdade das minhas palavras, porque não sofrem. Na corte não se sofre tanto: é o único lugar do Brasil onde há alguma opinião pública. (Anais do Senado, 1850, v. 3, p. 107).

Podemos destacar, em primeiro lugar, que Paula Souza teme pela propriedade e pela segurança do cidadão, ou seja, aspectos relativos à esfera privada. O direito à propriedade garante ao cidadão usufruir dos seus bens materiais e participar da vida política. Por sua vez, a segurança lhe assegura o deslocamento pela sociedade e o gozo da sua propriedade. Em segundo lugar, Paula Souza identifica tais direitos como plenamente usufruídos apenas na corte, isso nela há vigilância sobre os funcionários do Estado, proveniente não do próprio órgão – regulamentos, normas etc. –, mas de um outro “poder”, ou seja, a opinião pública.

Portanto, no que diz respeito à idéia de opinião pública, podemos concluir alguns pontos. Em primeiro lugar, conservadores e liberais operavam com a mesma idéia de opinião pública – uma esfera não estatal na qual são debatidos os assuntos públicos. Esse debate proporciona um controle sobre os agentes do Estado, impedindo que eles violem as garantias dos cidadãos ou que

implementem políticas que não encontram respaldo na sociedade civil. Em segundo lugar, tanto conservadores como liberais avaliavam o desempenho da opinião pública, no Brasil, a partir de uma dicotomia entre “civilização” e “sertão”. Caso retirássemos essa clivagem do argumento político de ambas as correntes, o debate perderia a sua referência a uma paisagem social concreta e singular.

Podemos analisar os atores políticos que emergem desse *sertão*. Os atores políticos que saem do sertão emprestam um conteúdo específico às suas intervenções na vida política imperial. Para expor esse tema, irei concentrar-me nas intervenções parlamentares, nos relatórios ministeriais e nos textos de Paulino José Soares de Souza (Visconde do Uruguai), tomando-os como representativos do pensamento da época.

Como ponto de partida, observemos uma passagem do *Relatório do Ministro da Justiça* de 1841. Nesse relatório, o Visconde do Uruguai analisava duas das chamadas grandes revoltas regenciais, a *Cabanagem* e a *Farroupilha*, bem como diversos pequenos conflitos armados que eclodiam ao longo do Império. Sua atenção voltava-se para a massa de homens que eram mobilizados nos conflitos que irrompiam nos *sertões*, homens que, nesses conflitos desencadeados pelas disputas políticas, praticavam *crimes alheios à política* (1841, p. 7). Para Uruguai, esses crimes eram cometidos contra a *propriedade e o sexo* (Ver Relatório, 1841, p. 9).

Quem são esses homens? Podemos trazer para responder essa pergunta alguns dos traços sociais que recortamos intencionalmente até aqui. Em primeiro lugar, são homens que não respeitam a *propriedade*. Não respeitam a propriedade, porque não têm o *amor à propriedade* que o trabalho e a posse conferem aos cidadãos; não possuem laços de interesse para com os proprietários. Tampouco parecem possuir laços entre si, que não sejam os vinculados ao intento do roubo. Na descrição de Uruguai, a ação desses homens não possui nenhum caráter político, sendo uma manifestação do atraso no qual vivem. Observemos que Uruguai considerava esses atos (*crimes*) como es-

tranhos à política, ou seja, apesar de irromperem a partir de disputas políticas, não compartilham dos motivos da política – pelo menos na forma pela qual a elite política imperial a considerava.

Estes *homens ferozes* são homens pobres, sem propriedade e laços de interesse. Em nenhum momento Uruguai se refere a eles como escravos, fato que ocorre quando eles aparecem nos relatórios. São, portanto, para usar a designação de Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997): homens pobres livres. A análise de Maria Sylvia de Carvalho nos permite assinalar a inserção desses homens pobres livres na sociedade Imperial.

Podemos destacar, na análise de Maria Sylvia, que, na sociedade imperial, ocorreu uma concentração dos meios de produção nas mãos dos grandes proprietários. Ao mesmo tempo em que isso ocorre, dá-se um aumento do mercado utilizado por essa produção e forma-se um conjunto de homens livres sem propriedade, que, nas palavras da autora:

... não conheciam os rigores do trabalho forçado e não se proletarizaram. Formou-se uma ralé que cresceu e vagou ao longo de quadro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade. (Franco, 1997, p. 14).

São homens que não estão inseridos diretamente no processo econômico fundamental da sociedade, a grande propriedade movida pelo trabalho escravo; em outras palavras, sem vínculos fundamentais para com o mundo do interesse. Um conjunto de homens que estão disponíveis para as mais diversas tarefas requeridas pelo grande proprietário, motor principal dessa sociedade. Dessa maneira, esses homens não possuem entre si vínculos capazes de conferir à sua ação um caráter de classe.⁶

Retornando à análise de Uruguai sobre esses homens pobres livres, reembremos uma passagem utilizada no início deste capítulo, de maneira a compor mais precisamente o conteúdo da ação

⁶ Sobre esse aspecto, ver principalmente o Cap. 2: A dominação pessoal, item 3 Agregados e camaradas : necessidade e contingência da dominação pessoal.

política desses atores. Uruguai escrevia, nesse mesmo relatório, que esses *homens viviam longe do alcance Lei*. Assinalando a precariedade dos meios materiais da administração da justiça, essa situação permitia a esses homens *zombarem* da ação do Estado. Na reflexão de Uruguai, podemos situar que tais homens pobres não possuem uma inserção no mundo do interesse, nem são afetados e, talvez seja melhor escrever, disciplinados pela ação da justiça. Na reflexão de Uruguai, tanto o trabalho como a ação da justiça devem desempenhar um papel de disciplinador desses homens.

A ação dos homens pobres livres possuiu, frente aos olhos de Uruguai, um sentido contrário aos valores da civilização, conforme ele mesmo assinalava. A sua entrada na arena da política, com as grandes revoltas e pequenos conflitos ocorridos durante a Regência, traz consigo os valores que os orientam nos *sertões*. Os grupos políticos são apenas as expressões de famílias e de influências locais, que buscam cargos para seus afilhados. O mundo do interesse, com sua disciplina oriunda do trabalho e seu apego à ordem, em razão da propriedade, não lhes fala de perto, em razão da sua inserção marginal na sociedade imperial. Ao traçar a ação desses homens durante a revolta da Cabanagem e de pequenos conflitos, Uruguai apontava para a perda de controle que a mobilização deles pode trazer. Essa perda de controle, por parte dos *homens de bem*, acarretava a irrupção dos valores desse sertão habitado por homens pobres livres: o desprezo pela propriedade. Não estamos sugerindo que a ação dos homens pobres possua um sentido de superação da propriedade privada, mas antes um conteúdo de questionamento da maneira pela qual esta estava distribuída na sociedade imperial. A essa visão do papel que os homens pobres livres desempenhavam na sociedade brasileira, em razão dos traços sociais analisados, podemos acrescentar um terceiro aspecto. Uruguai compartilhava da visão característica do Liberalismo do Século XIX, segundo o qual o direito de voto e de ser votado não era um direito universal, e sim decorrente da inserção do cidadão na sociedade. No *Ensaio*, Uruguai apontava para essa dis-

tinção, citando Guizot. Sustentava que existem direitos que pertencem a todos os homens: o acesso à justiça, não ser preso arbitrariamente, ter um julgamento etc. – um conjunto de direitos aos quais chamaríamos de direitos civis. Entretanto, para participar do governo, eram necessárias certas *condições de capacidade e aptidão* (Cf. *Ensaio* ... nota 8). Ou seja, esses últimos direitos não eram universais. E, para corroborar tal idéia, traz uma longa citação de Guizot, proveniente das *Memoires pour servir à l'histoire de mon temps*. O próprio uso do termo “capacidades” está associado à palavra francesa utilizada pelos doutrinários para justificar o voto censitário: *capacités*.⁷ Segundo Bobbio, ao longo do século XIX, formaram-se dois tipos de liberalismo: o primeiro, ao qual ele chama de liberal radical, que, ao longo das lutas políticas e sociais desse período, incorporaria a idéia da extensão do sufrágio como um ponto central e que viria a ganhar o nome de corrente democrática; enquanto o segundo tipo de liberalismo, ao qual ele acrescenta o adjetivo conservador, apesar do ponto em contato com a corrente democrática no seu repúdio ao absolutismo, jamais considerou o direito ao voto como um direito universal.⁸

Ao final de sua vida, Uruguai marcava sua posição. Se, nos 30-40, seu tom era marcado pela descrição dos eventos nos quais os homens pobres livres participaram, destacando o ataque desses aos valores da civilização, no início da década de 60, com a publicação do *Ensaio*, Uruguai sustentava a dependência da participação no governo à capacidade dos cidadãos; ou seja, o cidadão deveria cumprir certos pré-requisitos de renda e de educação para estar apto a exercer esse direito. Na medida em que os conflitos regenciais estavam longe e sem nenhum presságio que anunciasse a sua volta, Uruguai desacreditava da participação desses homens na vida política. Os homens pobres livres não estavam incapacitados de participar da produção do governo apenas em razão da legisla-

⁷ Ver Rosanvallon, 1985, Caps. III “La Nouvelle Citoyenneté” e IV “Le Sacre des Capacités”.

⁸ Ver Bobbio, 1998, principalmente o Cap. “Liberais e Democratas no Século XIX”.

ção produzida nos anos 20-30, mas devido a um fato social anterior: a desigualdade decorrente de posições sociais distintas ocupadas por esses indivíduos na sociedade. Entretanto, observando a reflexão de Uruguai, podemos assinalar outro ator político diretamente envolvido nos conflitos regenciais: os grandes proprietários.⁹ No seu Relatório de Ministro da Justiça de 1841, Uruguai argumentava que a combinação entre as Leis descentralizadoras e a disponibilidade de uma massa de homens pobres livres leva a que "... os homens bons que habitam esses lugares vêem-se forçados, em defesa própria, a oprimir para não serem oprimidos;" (Ver Relatório de Ministro da Justiça, 1841, p. 19). Em primeiro lugar destaquemos o termo *homens bons*. Essa expressão designa uma parcela que dispõe de recursos financeiros, o que lhe permite ocupar uma posição social elevada na hierarquia social. Antonil utilizava-se dessa palavra para designar os senhores de engenho. O próprio termo é semelhante ao de *homens de bem*.¹⁰ Estamos abordando uma parcela da população que, pelo seu próprio nome, era vista sob um enfoque distinto daquele dos homens pobres livres. Devemos trazer para a expressão *homens bons* se não todos os atributos da civilização, como vimos anteriormente, pelos menos alguns deles. É verdade que esses *homens bons*, nessa passagem específica, estão vivendo longe dos centros mais populosos, ou podemos dizer urbanos, da época, os quais, segundo podemos destan-

car, trazem consigo traços de cordialidade e civilidade. Mas, mesmo levando em conta que esses *homens de bem* viviam dispersos pelo mundo rural, voltados para dentro das suas propriedades, podemos destacar que Uruguai estava se referindo a uma parcela da população que possuía, em alguma medida, atributos provenientes da civilização. Segundo Lisboa, os homens de bem se destacam pela suas posses. Podemos afirmar que Uruguai estava se referindo à elite econômica e política daquelas localidades, aqueles que controlavam os partidos reunidos em torno de famílias, com seus agregados e capangas. Esses *homens bons* são, segundo ele, *centros de força*, em torno do qual se aglomeraram os perseguidos (Cf. Relatório de Ministro da Justiça, 1841, p. 19). Portanto, podemos considerar que, nos *homens bons*, Uruguai queria assinalar o seu poder econômico e político, numa sociedade na qual a posse da terra era o principal bem econômico – os grandes proprietários de terra.

Segundo Uruguai a ação desses "homens bons" é descrita não como um procedimento que dependa das suas vontades, mas como parte necessária de um sistema que os leva a tal procedimento. Quais seriam os elementos desse sistema que imprimem forçosamente um conteúdo à ação política dessa elite local? A partir da própria reflexão de Uruguai, podemos assinalar os seguintes fatos. Em primeiro lugar, a legislação descentralizadora, produzida nos anos 20-30, transferiu atribuições que antes pertenciam ao Estado para a sociedade, tornando certos cargos do judiciário eletivos. A sociedade civil passava a exercer diretamente certos poderes coercitivos, através do Juiz de Paz, do promotor e do júri – todas figuras selecionadas na localidade. Devemos também mencionar que, para Uruguai, o Ato Adicional também pertencia a esse movimento, na medida em que passavam para o controle da assembleia provincial certas atribuições antes exclusivas do poder central. O que podemos assinalar, com ênfase, é que o funcionamento da legislação descentralizadora deslocava poderes coercitivos, amparados pela Lei, para esses sertões. Em segundo lugar, estabelece-se uma dicotomia entre regiões marcadas pela "barbárie",

⁹ A minha atenção para este movimento na reflexão de Uruguai com relação aos grandes proprietários foi provocada pela leitura do trabalho do Professor José Murilo Carvalho sobre Oliveira Vianna (Carvalho, 2000b). Na interpretação de Carvalho, ocorreria, na reflexão de Vianna, uma inversão dos papéis desempenhados pelos grandes proprietários. Esses, de heróis passariam a vilões, pois o grande ator da construção da unidade nacional não foram eles, mas o Estado Imperial. Não apenas era o Estado o fiador da unidade nacional, mas também garantidor dos direitos civis. Os grandes proprietários, quando emergem do seu isolamento rural, o fazem de maneira turbulenta, colocando em risco esses dois valores.

¹⁰ João Francisco Lisboa no seu *Jornal de Timon*, descreve um grande proprietário do interior que vinha à capital com freqüência para obter favores do presidente: "... a importância da sua elevada posição social, querer dizer, pela sua riqueza, que como se sabe, é um grande elemento de ordem, e dá aos que a possuem o caráter, o nome e todas as virtudes de homem de bem. (Lisboa, 1995, p. 145-146, grifos do autor).

a maior parte do País, e as “civilizadas”, ilhas cercadas. No sertão bárbaro, encontram-se a dispersão populacional, a ausência da disciplina produzida pelo trabalho, a falta de uma educação formal, os partidos clânicos e uma massa de homens sem vínculos para com o mundo do interesse e facilmente mobilizados para participar de disputas eleitorais com a finalidade de obtenção de emprego. Esses traços sociais, combinados com a legislação descentralizadora, emprestam à ação política dos *homens bonsum* conteúdo específico: oprimir para não ser oprimido.

Os homens pobres livres também sofrem a ação dos *homens de bem*. No seu Relatório de Ministro da Justiça de 1843, Uruguai escreveu a seguinte passagem sobre a população que vive em torno desses *homens bons que oprimem para não serem oprimidos*:

... não parece que a população desses lugares possa ser chamada de população de homens livres, e Cidadãos de um Império constitucional, mas sim um complexo de pequenos feudos onde há senhores e vassalos, e onde as autoridades policiais e criminais são em tudo deles dependentes ... (Relatório de Ministro da Justiça, 1843, p. 26).

O ponto que se destaca no argumento de Uruguai é o seguinte: os senhores de engenho, ou, num sentido mais amplo, os “homens bons”, com a legislação descentralizadora, além do peso social, controlam o aparelho repressivo, o judiciário e a Guarda Nacional.

Segundo Uruguai, mesmo os homens bons, a despeito dos seus traços civilizatórios, adotam a prática de construir *feudos* imunes à ação da Lei, de onde eles poderiam perseguir seus adversários. A lógica particularista do *sertão* imprime seu conteúdo, a despeito da posição social. Nesse sentido, os grandes proprietários não fogem a essa regra e, portanto, o poder não pode emergir da sua ação política.

Um outro conteúdo emerge do sistema no qual funcionam os *homens de bem*. Observemos a oposição estabelecida intencionalmente por Uruguai entre *vassalos* e *cidadãos*. A palavra *vassalo* está relacionada à história medieval, e podemos

tomar o seu sentido a partir do seu uso no Portugal medieval. Segundo o *Dicionário de História de Portugal*, vassalo era o homem que recebia do Senhor honra e benefício, tendo a obrigação de prestar serviços (Torres, 1965, p. 260). Estabelecia-se, portanto, um vínculo entre o vassalo e o Senhor em razão do favor prestado, cabendo ao vassalo servir. No sentido que Uruguai utiliza a palavra, podemos destacar o seu caráter de subordinação, de dependência para com um superior ao qual se deve um favor, ou se teme. Observando a palavra que lhe serve de antítese – *cidadão de um Império Constitucional* –, podemos perceber que Uruguai desejava ressaltar, no vassalo, o seu aspecto de dependência pessoal para com o Senhor, em oposição ao cidadão que vive protegido pela Lei. A palavra cidadão apontava para aquele que vive sob um conjunto de Leis, que lhe confere direitos e deveres independentes da vontade pessoal daquele que as aplica. Temos, portanto, dois seres sociais: um, o *vassalo*, vivendo a partir de um favor prestado, sob a dependência pessoal do Senhor; enquanto o segundo, o *cidadão*, estaria ao abrigo de um conjunto de normas impessoais que lhe garantiriam confiabilidade e segurança.

A partir da idéia exposta acima, podemos destacar um vínculo expressivo para com a definição de barbárie presente em Silva (1813), mencionada anteriormente. Segundo ele, a barbárie é caracterizada pela vontade de um só que desconhece a Lei, que age orientado apenas pela sua vontade pessoal. Essa ação seria originária do Estado. Na passagem que estamos analisando, a origem dessa ação, que desconhece os limites da Lei, provém da sociedade: o potentado rural. Na nossa perspectiva, Uruguai assinalava claramente uma contraposição entre o potentado rural, com seus *caprichos pessoais* (segundo a definição de despotismo do dicionário Silva) e o espaço da Lei, marcado pela impessoalidade.

Outro aspecto-chave é o papel da *segurança*. A situação dos “vassalos” de Serinhaem era de insegurança, devido ao fato de terem de se subordinar aos caprichos pessoais dos potentados. A dependência para com a vontade pessoal de um

potentado emprestava à vida do habitante um ar de intranqüilidade. Na descrição efetuada por Uruguai, é o habitante de localidades como Serinhaem que se constitui no elo fraco do sistema. Em outras palavras, aquele sobre o qual recai a violência, emprestando às suas vidas um sentimento de permanente intranqüilidade. O potentado local, segundo Uruguai, opõe para não ser oprimido. No argumento de Uruguai, o “vassalo” local não opõe; ao contrário, é o objeto da opressão. É claro que existem os bandos de homens pobres livres que, ao fugirem ao controle das elites locais, como, por exemplo, na Cabanagem, espalham a insegurança e a violência. Mas não são esses que Uruguai estava mencionando. Sua atenção estava voltada para o cidadão que deve encontrar no Estado a garantia do seu direito de acesso à justiça, e era essa que faltava aos cidadãos de Serinhaem.

Ao final deste argumento, poderíamos colocar, como frase final, uma passagem do relatório anterior: “*Tal é o estado de muitos de nossos sertões ...*” (Visconde do Uruguai, p. 19).

CONCLUSÃO

O objetivo deste artigo foi o de assinalar a centralidade do conceito de civilização e sertão para a compreensão do debate político brasileiro do século XIX. Para tanto, busquei destacar a presença desses termos em diversos temas discutidos no parlamento, na imprensa ou em livros. A visão de um país marcado por dois espaços sociais, portadores de padrões de comportamento distintos, esteve presente em todos os assuntos discutidos durante o Império. Podemos encontrar essa visão no debate sobre o Júri Popular, ocorridos nas décadas de 20 e 30, bem como na descrição das revoltas regenciais. A meu ver, é conceito absolutamente central para se compreender o pensamento brasileiro no século XIX.

REFERÊNCIAS

- ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1823, 1827.
- ANAIS DO SENADO, 1840, 1850.
- BOBBIO, Noberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras*. São Paulo: Ed. Vértice, 1988.
- _____. Introdução. In: POPULAÇÕES meridionais. Rio de Janeiro: Ed. Nova Aguilar, 2000b. (Coleção intérpretes do Brasil).
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens pobre livres na ordem escravocrata*. 4. ed. São Paulo: UNESP, 1997.
- JORNAL A AURORA FLUMINENSE.
- KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 134-146, 1992.
- _____. Social history and conceptual history. Three bürgerliche worlds? In: THE PRACTIVE of conceptual history. California: Stanford University Press, 2002.
- LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon. Introdução e notas José Murilo de Carvalho*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- RELATÓRIOS DE MINISTRO DA JUSTIÇA. [S.l.]: Typografia Nacional, 1832, 1841, 1843.
- SILVA, Antônio Moraes. *Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed. Lisboa: [s.n.], 1813.
- SOUZA, Paulino José Soares de Souza (Visconde do Uruguai). *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1841*. [S.l.]: Typografia Nacional, 1841.
- _____. *Relatório de Ministro da Justiça do ano de 1842 apresentado na 1ª Sessão da 5ª Legislatura*. [S.l.]: Typografia Nacional, 1843.
- _____. *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1960 (1. ed., 1862).